



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                                  |        |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                        | Nº 485 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 721/2018                      |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1060944/2017         |        |
| Interessado(a)                                                               | CONSTRUMAX CONSTRUTORA LTDA - ME |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **485**, apreciando o Processo nº **1060944/2017**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500000679/2017, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUMAX CONSTRUTORA LTDA-ME; CNPJ: 23.064.803/0001-05, devido a falta de comprovação de Registro no CREA, com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA e pela atividade econômica desenvolvida (construção de edifícios; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; obras de terraplenagem), conforme protocolo 1052584/2016, e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para Análise da Câmara Especializada de forma tempestiva ao Auto de Infração no dia (14/09/2018); **considerando** que o(a) autuado(a) não regularizou o Fato Gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**